



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente apresentar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Dossiê da Violência contra a População Negra na Cidade de Caxias do Sul.

Este projeto de Lei é inspirado em um PL de autoria da Vereadora Marielle Franco, executada em 14 de março de 2018. Mais do que simbólico uma das poucas mulheres, e das poucas mulheres negras e LGBTs no Legislativo, que defendia a pauta das mulheres e dos marginalizados, ser executada em um crime político e bárbaro. Esse episódio, por si só, deveria ser suficiente para justificar a necessidade da presente proposição, pois esse crime demonstra uma relação de poder e de violência que alcança inclusive as parlamentares eleitas.

Após 5 anos de seu assassinato, apresentar este PL, inspirado no que foi apresentado durante seu breve mandato de pouco mais de 1 ano de duração, é também uma forma de homenagear a sua luta.

Infelizmente, desde a fundação de nossa cidade, o racismo estrutural tem se demonstrado enraizado. Atualmente, não é necessário um grande levantamento para saber que o povo negro continua sofrendo violência cotidiana: ao longo da história, presenciamos casos de racismo e também de intolerância religiosa.

Uma das formas eficazes de combate aos crimes de ódio cometidos contra a população negra é tornar público o acesso aos números de ocorrências em nossa cidade. Por meio desses dados, podemos fazer uma análise sociológica e demográfica de onde tais crimes são cometidos, podendo a Municipalidade investir em políticas públicas de valorização da vida e cultura dos negros e negras. Além disso, podem-se incentivar outras vítimas a formalizarem as ocorrências.

É impossível o poder público formular políticas públicas eficientes sem ter um diagnóstico correto da realidade que os negros e negras enfrentam. Ter um dossiê da violência contra a população negra não é apenas dar visibilidade ao tema, é dar viabilidade para a superação do preconceito racial.

Pela importância do Projeto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Caxias do Sul, 31 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 17:20**

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2085.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2085.2023.

Protocolado em 06/02/2023 08:18

Disponibilizado em 06/Fevereiro/2023

Comissões: CCJL, CDHC, CSMA, CSPPS - 06/02/2023



**PROJETO DE LEI nº 20/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Cria o Dossiê da Violência contra a População Negra no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica criado o Dossiê da Violência contra a População Negra no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O Dossiê será elaborado por meio de levantamentos estatísticos periódicos sobre os casos de racismo, injúria racial, intolerância religiosa contra religiões de matriz africana, chacinas e mortes violentas que tenham como vítimas a população negra.

§ 1º Para os fins desta Lei, deverá ser considerada a raça, cor ou etnia autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, independentemente de nacionalidade ou local de nascimento.

§ 2º Serão tabulados e analisados todos os dados que se refiram a violência física, sexual, psicológica, moral ou social e econômica contra a pessoa negra.

§ 3º Os dados a que se refere o § 2º deste artigo serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e da Fundação de Assistência Social.

§ 4º A periodicidade referida no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 5º A metodologia para coleta, tabulação e divulgação dos dados deverá seguir padrão único nas Secretarias e demais órgãos do Município.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e ficar disponíveis para acesso de qualquer interessado no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**